



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ANORPREV

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de forma a complementar ao Estatuto Social em seu Artigo 42, e em consonância à legislação vigente aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ANORPREV serão eleitos por voto direto e secreto em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a hipótese de vacância.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderá votar os **Titulares dos RPPS's** associados ou seu representante indicado no ato da filiação na ANORPREV com suas obrigações sociais em dia até a data da convocação das eleições.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 3º - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será conforme previsto no estatuto da ANORPREV.

§1º - Do Edital deverá constar: data, horário, local das eleições, prazo para inscrições de chapas concorrentes, forma de votação, a data limite para o recebimento dos votos, cargos a vagar, duração dos mandatos e os requisitos expressos no Art. 5º e parágrafos desse Regulamento.

Art. 4º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 3º, publicação no Diário Oficial e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS



PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL

Art. 5º - As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão independentemente no local determinado para às eleições, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, até 24 horas da data prevista para realização do pleito, conforme disciplina o Art. 42 do estatuto.

§ 1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 6º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes conforme os prazos estabelecidos no Estatuto da ANORPREV.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro dos prazos previstos no Estatuto da ANORPREV após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

- a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.
- b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 7º - A partir do registro, cada chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Até os prazos previstos no Estatuto da ANORPREV, da homologação do registro das chapas será assegurado 01 (um) jogo de etiquetas dos membros associados em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com data limite para recebimento dos votos conforme Estatuto da ANORPREV.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.



§ 3º A Comissão poderá ser composta por servidores filiados aos RPPS's.

Parágrafo único:

Os respectivos servidores não poderão ter vinculação com às chapas concorrentes.

Art. 10º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.
- II - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.
- III - Adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto.
- IV - Rubricar, por um de seus membros, as cédulas eleitorais antes do início da expedição para os associados eleitores.
- V - Realizar os atos de recepção e apuração dos votos.

Art.11 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da ANORPREV.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art.12 - A secretaria da ANORPREV disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art.13 - É dever da secretaria da ANORPREV:

- I - Preparar as folhas de votantes.
- II - Relacionar os membros associados na categoria ativo, em débito com a tesouraria, impedidos de votar. (Não filiados)
- III - Suprir a Mesa Receptora de votos com material de escritório necessário ao seu trabalho.
- IV - Suprir a Mesa Escrutinadora de papel, meios próprios para lavratura de atas, caneta, lacre, goma, meios eletrônicos para apuração de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral.
- V - Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.
- VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme modelo.
- VII - Providenciar sobrecarta opaca para voto em separado.
- VIII - Providenciar urnas coletoras de votos.



Parágrafo único - Todo o material deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até as 24(vinte e quatro) horas que antecederem a expedição das cédulas eleitorais.

Art. 14 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

Parágrafo único - As cédulas quando dobradas deverão resguardar o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEGIBILIDADES

Art. 15 - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, os membros associados ANORPREV que;

I – Estejam atuando no seu respectivo RPPS.

II - Estejam quites com as anuidades da ANORPREV, até a data da convocação das Eleições.

Parágrafo único - Os membros associados candidatos ao cargo de Presidente da ANORPREV deveram comprovar que ocupam atualmente a função de Presidente do seu respectivo RPPS. .

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 – São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria Executiva:

I – Não ser associado

II - Ter débito financeiro com a tesouraria da ANORPREV.

III - Não está mais atuando no RPPS.

IV – Ter sido condenado por atos de Improbidade Administrativa.

IIV- Não apresentar certificação exigida inerentes à função de Diretor(a) Presidente como nível superior e curso CGRPPS, CPA-10 ou CPA-20

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 17 – Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral enviará aos membros associados ativos



em pleno gozo de seus direitos, as informações necessárias ao exercício do voto físico, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 18 – A data limite para o recebimento dos votos por meio físico será definida no Edital de convocação das eleições.

Art. 19 - A eleição do novo(a) Presidente da ANORPREV deverá ocorrer ante do vencimento do mandato da gestão em exercício.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 20- A apuração do pleito eleitoral será realizada durante a Assembleia Geral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, salvo o previsto no artigo 9º, inciso V, deste Regulamento.

Art. 22 - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral tomará uma por uma as cédulas simples, abrindo-as e delas retirando o envelope menor rubricado, que deverá estar devidamente fechado e conter a cédula eleitoral.

Art. 24 - Preenchidas as formalidades do Art. 21, o presidente da Comissão Eleitoral lançará a cédula simples, que serão previamente inspecionadas, na presença dos fiscais das chapas concorrentes, para confirmação de que estejam vazias.

Art. 25 - A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Correspondendo o número de cédulas ao de votantes, proceder-se-á à contagem dos votos.

§ 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações e que não estejam rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos.

Art. 27 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.



Art. 28 - Os trabalhos de recepção e apuração dos votos serão lavrados em atas próprias, devendo ser assinadas pelos responsáveis e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo único - Respeitando as especificidades de cada uma, as atas deverão conter:

- a) Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- b) Número de votantes.
- c) Total de cédulas apuradas, anuladas e em branco.
- d) O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente com os nomes dos respectivos candidatos.
- e) Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- f) A relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 29 - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da ANORPREV, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 31 - Após a posse dos membros eleitos os votos serão triturados ou incinerados na presença da Diretoria e do Presidente do Comissão Eleitoral da ANORPREV, sendo isto devidamente consignado em ata.

Art. 32 - A secretaria manterá em arquivo:

- I - Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).
- II - Designação da Comissão Eleitoral.
- III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.
- IV - Protestos apresentados.
- V - Mapa da mesa receptora de votos.
- VI - Mapa geral da apuração.
- VII - Modelo da cédula eleitoral.
- VIII - Atas relativas ao pleito.



Art. 33 – O Presidente da Comissão Eleitoral entregará, imediatamente ao final do pleito, as urnas, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da ANORPREV.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela exclusivamente pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto da ANORPREV.

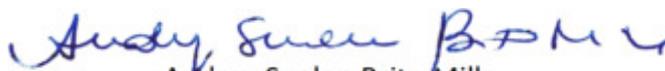
Art. 35 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, que emitirá parecer para os ASSOCIADOS, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 36 - Este Regulamento foi aprovado pelo Diretoria Executiva da Anorprev em reunião convocada para esse fim em 02 de maio de 2019 e entra imediatamente em vigor.


Audrey Suelen Brito Milla

Presidente